



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI Nº. 750/2006.

*“Autoriza o Executivo Municipal proceder à contratação por tempo determinado e dá outras providências”.*

ÚITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 007, de 30 de novembro de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios, e o Concurso Público em andamento, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, no exercício de 2006, para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, até a posse dos concursados, não podendo o contrato exceder a prazo superior a 01 (um) ano.

§ 1º. O quantitativo do pessoal a que se refere este artigo é o seguinte:

- I – professor nível I, 20;
- II – auxiliar de serviços gerais, 10;
- III – motorista, 05.

§ 2º. A remuneração dos profissionais dos cargos referidos no parágrafo anterior é a seguinte:

- I – professor nível I, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com carga horária de 20 horas semanais;
- II – auxiliar de serviços gerais, R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 40 horas semanais;
- III – motorista, R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º. Para contratação dos possíveis servidores docentes serão utilizados critérios do MEC.

Art. 2º. O pessoal contratado com fundamento nesta Lei, terá seu contrato rescindido quando os aprovados no concurso público forem empossados.

Art. 3º. O impacto orçamentário na contratação do pessoal referido no art. 1º, § 1º, será no valor estimado de R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais; e anual de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais); e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 4º. O pessoal contratado na forma desta Lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º. (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de março de 2006.

  
**Ulter Gomes de Araújo**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro  
próprio, afixado no  
Placard de publicidade.  
Data Supra.